



## **REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE**

**2023/2024**

## REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE - 2023/2024

### PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ACÇÃO PEDAGÓGICA

O regulamento interno da Creche do Jardim de Infância Bela Vista define, de acordo com a legislação vigente, o modo de funcionamento da instituição, dos seus órgãos de gestão, da sua equipa pedagógica e estabelece os direitos e obrigações dos pais e crianças.

A Creche tem como objetivo colaborar e promover com as famílias o desenvolvimento global das crianças num ambiente estável e seguro, estimulante, agradável e de confiança, de forma a permitir àquelas um desenvolvimento dos seus níveis sensorial, motor, intelectual, afetivo e social.

Par tal, toda a comunidade educativa pauta a sua ação nos seguintes pressupostos:

- procurar a melhoria contínua da qualidade de todos os serviços prestados à criança a fim de garantir o seu bem-estar – alimentação, higiene, segurança, formação;
- privilegiar a relação afetiva com a criança;
- respeitar as suas características individuais de cada criança, tendo em vista a sua inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;
- estimular o desenvolvimento global de cada criança, procurando melhorar as suas capacidades, as suas formas de expressão, de comunicação e a sua curiosidade;
- incrementar os níveis de criatividade e originalidade através das aptidões de cada um;
- dar destaque à autonomia, à iniciativa e a responsabilidade;
- fomentar o espírito de tolerância e aceitação da diferença;
- e incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

### 1 - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1.1. A Creche do Jardim de Infância Bela Vista tem capacidade para acolher no máximo até 44 crianças dos 3 aos 36 meses de idade, sendo as salas da distribuídas da seguinte forma:

- Berçário: com capacidade para acolher 10 bebés a partir dos 3 meses até um ano de idade e aquisição de marcha;
- Sala de aquisição de marcha: com capacidade para 16 crianças adquirindo a marcha até aos 24 meses;
- Sala dos 2 aos 3 anos: acolhe 18 crianças entre os 24 e os 36 meses.

1.2. São utilizados os seguintes critérios de prioridade na admissão das crianças:

- 1 - Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
- 2 - Crianças com deficiência/incapacidade;
- 3 - Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
- 4 - Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;
- 5 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- 6 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- 7 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- 8 - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- 9 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- 10 - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

1.3. No ato da inscrição deverá ser preenchido um boletim de admissão e efetuado o pagamento que, em caso algum será reembolsado.

1.4. Deverão ser entregues à Direção os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- Apresentação do cartão de cidadão da criança ou do Assento de Nascimento e cartão de contribuinte;
- Fotocópia do Boletim Individual de Saúde da criança, com o registo de vacinação devidamente atualizado;
- Apresentação do cartão de cidadão (ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte) dos pais/encarregados de educação;

- Declaração médica atestando que a criança não sofre de qualquer doença infecto-contagiosa e que se encontra em condição de saúde que lhe permite frequentar a instituição;
- Duas fotografias tipo passe;
- Ficha de anamnese, fornecida pela instituição, devidamente preenchida (sempre que se verificarem alterações, os pais/encarregados de educação deverão comunicá-las à educadora da sala).

1.5. O regulamento interno em vigor encontra-se afixado em local visível na Creche, estando em simultâneo publicado no site [www.jardiminfanciabelavista.com](http://www.jardiminfanciabelavista.com).

1.6. Aquando da matrícula a Direção entrega o Regulamento Interno e preçário em vigor aos pais/encarregados de educação.

1.7. No caso de não haver vagas, as crianças ficarão em lista de espera para que a Direção possa entrar em contacto com os pais/encarregados de educação caso surja alguma vaga ao longo do ano letivo.

1.8. As inscrições estão abertas ao longo de todo o ano.

1.9. Não havendo vagas as crianças ficarão inscritas em lista de espera.

1.10. Os pais/encarregados de educação das crianças que já frequentem o estabelecimento e que desejem revalidar a inscrição do(s) seu(s) filho(s)/educando(s) para o ano letivo seguinte deverão proceder à renovação de inscrição no decorrer do mês de abril, de forma a assegurar a sua vaga.

1.11. No caso de desistência, antes de iniciar a frequência da Creche, o valor pago a título de matrícula ou renovação de matrícula não será restituído.

1.12. As desistências ao longo do ano letivo, terão de ser comunicadas à Direção, com pelo menos um mês de antecedência. Nesta situação não é devida a devolução do pagamento da matrícula, nem das mensalidades pagas (incluindo a mensalidade referente a agosto). Caso o aviso não for feito com a antecedência referida, a mensalidade e os serviços contratados, do mês seguinte (ao da saída da Creche), terão de ser pagos.

1.13. A assinatura do contrato de prestação de serviços e a aceitação das condições previstas neste regulamento garantem a frequência na creche, mediante o pagamento de acordo com a tabela de preços em vigor.

1.14. No caso de não ser possível proceder à admissão da criança por inexistência de vaga, e se o encarregado de educação ou o seu representante legal, assim o desejar, a criança passará a constar da lista de espera.

A lista de espera compreende a identificação das crianças por ordem de entrada das candidaturas.

Os critérios de priorização para admissão das crianças e ordenar a lista de espera encontram-se referidos anteriormente.

A instituição procede à atualização da lista de espera sempre que tal se justifique.

## 2 - HORÁRIO

2.1. A Creche Bela Vista funciona durante todo o ano exceto a última quinzena do mês de agosto (reservado a obras de conservação, manutenção e desinfeção), de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira entre as 07h30m e as 19h00m (Creche) entre 07h30m e as 18h00m (Berçário).

2.2. A Creche Bela Vista estará encerrada nos seguintes dias:

- Véspera de Natal ou dia seguinte;
- Véspera de Ano Novo ou dia seguinte;
- Dia de Carnaval;
- Feriados obrigatórios;
- 11 de setembro (feriado municipal da Amadora).

2.3. O horário letivo é o seguinte:

- No Berçário a entrada deverá ocorrer até às 10h00m e a saída será a partir das 16h30m;
- Na Creche a entrada deverá ocorrer até às 9h30m e a saída será a partir das 16h30m.

2.4. Solicita-se aos pais/encarregados de educação que respeitem os horários acima indicados, de forma a não perturbar as atividades pedagógicas a decorrer na sala

2.5. A Creche Bela Vista tem prolongamento de horário para os pais/encarregados de educação que necessitem deste serviço, desde que a Instituição seja avisada com antecedência e mediante o pagamento de uma taxa adicional. O prolongamento de horário funciona entre as 19h00m e as 20h00m (no caso da Creche) e das 18h00m as 19h00m (no caso do Berçário).

## 3 - ACOLHIMENTO E ENCERRAMENTO

3.1. Os bebés do Berçário terão o seu acolhimento e entrega na própria sala.

3.2. Todas as crianças serão só e apenas entregues aos pais/encarregados de educação, ou a outras pessoas por eles indicadas na ficha de identificação pessoal, ou quando houver recado específico nesse sentido. Em situação de pessoa desconhecida será pedido o respetivo Cartão de Cidadão, para confirmar a identidade da pessoa em causa.

## 4 – SERVIÇOS

4.1. Constituem **serviços de utilização obrigatória**:

- Inscrição com o seguro incluído;
- Mensalidade correspondente à componente educativa;
- Material Didático (anual).

#### 4.2. Constituem **serviços de utilização facultativa**:

- Alimentação;
- Serviço de refeitório;
- Pacote de atividades;
- Prolongamento.

## 5 - PAGAMENTO

5.1. O pagamento das mensalidades deverá ser feito até ao dia 5 de cada mês, tendo lugar um acréscimo de 7,50 euros se o mesmo for feito após esta data.

5.2. O pagamento da mensalidade será efetuado durante os 12 meses do ano.

5.3. Qualquer desistência deverá ser comunicada com um mês de antecedência.

5.4. O pagamento da mensalidade de agosto será dividido em três prestações a pagar nos meses de janeiro, fevereiro e março.

5.5. O pagamento da renovação da inscrição será dividido em duas prestações a pagar nos meses de abril e maio.

5.6. O pagamento do material didático será dividido em três prestações a pagar nos meses de outubro, novembro e dezembro.

5.7. A colónia de praia (aplicável a crianças com idade compreendida entre os 2 e 3 anos de idade) será dividida em duas prestações a pagar nos meses de junho e julho.

5.8. No caso de irmãos terão 10% de desconto num deles.

## 6 - ALIMENTAÇÃO

6.1. A alimentação é confeccionada na instituição, em cozinha devidamente equipada, licenciada para o efeito e cumpre com as normas de HACCP – *Hazard Analysis Critical Control Point* (Análise de Perigos e de Pontos Críticos), de acordo com o que determina a legislação em vigor.

6.2. O almoço é constituído por sopa, prato de carne ou peixe com acompanhamento e salada ou legumes cozidos, fruta e/ou gelatina. O lanche é constituído por leite, iogurte, cereais, bolachas, pão e papas. Todas as refeições são confeccionadas na instituição.

6.3. Semanalmente será afixada uma ementa.

6.4. A ementa poderá sofrer alterações de última hora por dificuldades de abastecimento.

6.5. Não se procedem a descontos na alimentação durante períodos de faltas dos alunos, exceto quando apresentado atestado médico por um período igual ou superior a dez dias.

6.6. Sempre que, por motivo de doença, a criança necessite pontualmente de alimentação especial do tipo dieta deverão os pais proceder ao pedido da mesma até às 9h30m do próprio dia.

6.7. A alimentação inclui, o almoço, o lanche e o reforço da tarde, em caso de prolongamento.

6.8. A alimentação dos bebés com menos de um ano de idade é fornecida pelos pais/encarregados de educação.

## **7 - FESTAS DE ANIVERSÁRIO**

7.1. A instituição promove a comemoração do aniversário da criança na sala de aula, facultando a presença dos pais e irmãos à hora do lanche.

7.2. Os pais poderão trazer o bolo de aniversário. O bolo deve ser tipo caseiro (tipo bolo iogurte), sem ingredientes suscetíveis de provocar qualquer alergia ou alteração do estado de saúde das crianças.

## **8 - ATIVIDADES**

O Infantário tem no seu projeto pedagógico, as atividades de música, inglês ou dança, ginástica, natação. Estas atividades são lecionadas a partir das idades abaixo indicadas:

- Música – a partir dos 3 meses;
- Expressão motora – a partir dos 3 meses;
- Inglês – a partir dos 18 meses de idade;
- Ginástica – a partir dos 18 meses de idade.

8.1 As aulas de ginástica serão dadas nas instalações da Creche, uma vez por semana (quinta-feira).

8.2. As aulas de música, inglês, dança também serão dadas nas instalações do Creche, uma vez por semana no período da tarde.

## **9 - ASPETOS RELATIVOS À SAÚDE DAS CRIANÇAS**

9.1. Em caso de sintomas ou doença súbita e/ou quando a criança atinja uma temperatura superior a 38°C, o Infantário dará conhecimento imediato aos pais/encarregados de educação para que providenciem a sua recolha no mais curto espaço de tempo possível. Nestas situações e desde que os pais o tenham previamente autorizado, administrar-se-á um medicamento antipirético (*Ben-u-ron / Brufen*).

9.2. Em caso de ausência da criança por motivo de doença, os pais/encarregados de educação deverão dar conhecimento de tal facto à instituição com a máxima brevidade possível, informando acerca da data provável de regresso do seu filho, sempre que o período de ausência seja prolongado e dando conhecimento do diagnóstico para que o Infantário possa despistar eventuais contágios.

9.3. Quando a criança regressa, tendo faltado mais de três dias seguidos por motivo de doença, os pais/encarregados de educação terão de entregar uma declaração médica comprovativa da sua aptidão para voltar a frequentar o infantário, sem perigo de contágio para as outras crianças. Deste modo, asseguramos a saúde e o bem-estar de todos.

9.4. Em caso de emergência médica as crianças serão encaminhadas ao Hospital Fernando da Fonseca, na Amadora, sendo os pais/encarregados de educação avisados de imediato.

9.5. Em caso de doença crónica ou alergia deverá a instituição receber uma informação por escrito da situação, descrevendo as medidas a tomar em caso de urgência.

## **10 - MEDICAÇÃO**

10.1. Sempre que as crianças estejam a tomar alguma medicação, os pais/encarregados de educação, têm que entregar os respetivos medicamentos, devidamente identificados com o nome da criança, e acompanhados de instruções escritas claras sobre a sua utilização – horário em que deve ser administrado e dosagem correta.

10.2. Os pais/encarregados de educação deverão ter o cuidado de informar sobre qualquer tipo de reação que a criança possa fazer ao medicamento quer ao nível comportamental como físico (ex.: borbulhas, manchas vermelhas, comichão, etc.), para que a atenção do adulto seja redobrada.

## **11 - OBJECTOS PESSOAIS/BRINQUEDOS**

11.1. As crianças não devem trazer de casa objetos de adorno como pulseiras, colares, anéis, etc. ou brinquedos. A instituição não se responsabiliza pela conservação ou desaparecimento dos mesmos.

11.2. A instituição não se responsabiliza pelo extravio de peças de vestuário, calçado ou acessórios que não estejam identificados com o nome da criança.

11.3. Não é permitido levar brinquedos do infantário para casa. Se tal acontecer serão os pais/encarregados de educação os responsáveis pelo extravio ou eventual dano dos mesmos.

## **12 - PASSEIOS E VISITAS DE ESTUDO**

12.1. A Creche faculta às suas crianças a frequência da praia, a partir dos 2 anos, no período da manhã, em data a anunciar aos pais/encarregados de educação.



12.2. A Creche organizará, ao longo do ano letivo, visitas lúdico-pedagógicas, passeios ou atividades culturais de carácter facultativo, sendo obrigatório o preenchimento de declaração de autorização de participação na visita ou atividade, com a respetiva antecedência.

12.3. O pagamento deverá ser efetuado até três dias antes daquele em que ocorre a visita.

### **13 - OUTRAS ATIVIDADES**

13.1. As educadoras têm um dia por semana para atendimento a pais e encarregados de educação, dia esse que será comunicado no início de cada ano letivo. É necessário marcar previamente o atendimento com a educadora, com um mínimo de 24 horas de antecedência.

13.2. A diretora técnica e a direção, dentro da sua disponibilidade, poderão receber os pais/encarregados de educação, para diálogos informais ou reuniões previamente solicitadas.

13.3. Ao longo do ano e no final do mesmo, a educadora entregará aos pais/encarregados de educação uma ficha de informação individual sobre a evolução cognitiva da criança.

13.4. É obrigatório o uso de batas, a partir da sala de aquisição de marcha cujo modelo será indicado pela Creche, podendo este fornecê-las, caso os pais o desejem.

13.5. Todos os artigos pessoais dos alunos deverão ter obrigatoriamente o seu nome.

13.6. Em caso algum, a saída dos alunos deverá processar-se após as 20 horas.

13.7. Os encarregados de educação serão periodicamente informados acerca do quotidiano dos seus educandos.

13.8. A direção não toma responsabilidade pelos objetos dos alunos, a não ser que sejam entregues à sua guarda.

### **14 - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

14.1. A Creche desenvolveu um projeto educativo onde são definidos objetivos, estabelecidas prioridades e feitas opções tendo em conta os recursos materiais e humanos de que a Instituição dispõe, visando integrar o desempenho dos vários agentes educativos numa intencionalidade comum.

14.2. Será criado um plano anual de atividades a partir do qual as educadoras farão reger o seu trabalho, didático e pedagógico, com as crianças.

## 15 - MAUS-TRATOS

Para a gestão e prevenção de situações de negligência, abusos e maus-tratos ter-se-á em conta a seguinte metodologia.

Os profissionais de educação encontram-se numa posição privilegiados relativamente ao contacto com as crianças. Por isso, sempre que se verifique situações consideradas anómalas que se enquadrem ao nível dos cuidados de higiene e ou comportamental das crianças da Creche do Jardim de Infância Bela Vista deverá ser informada a Diretora Técnica, por forma a acionar uma medida de ação, que poderá passar pelo agendamento de reunião com os encarregados de educação, sinalização à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) da Amadora e à GNR.

## 16 - DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E DOS(AS) RESPONSÁVEIS LEGAIS

As crianças e os(as) representantes legais gozam, entre outros, dos seguintes direitos:

1. Ter conhecimento do Regulamento Interno da Creche;
2. Receber continuamente toda a informação sobre a integração e evolução da criança na Creche;
3. Ter acesso ao projeto educativo e projeto curricular em vigor;
4. Frequentar e participar nas reuniões promovidas pela Creche;
5. Participar nas festas e acontecimentos da Creche;
6. Esclarecer todas as dúvidas relativamente ao Regulamento Interno e funcionamento da Creche;
7. Ter assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a vida privada da criança e dos(as) responsáveis legais respeitada e preservada;
8. Beneficiar de tratamento igual ao de todos(as) os(as) outros(as) clientes/utentes;
9. Participar em todas as atividades, festas, passeios e férias promovidas pela Creche, em especial, e pela Instituição, em geral, de acordo com os seus gostos e preferências, tendo em conta as suas capacidades, motivações e o número de pessoas a envolver na atividade;
10. Ser informado(a) sobre as questões relacionadas com a vida da criança na Instituição;
11. Apresentar reclamações e sugestões para a melhoria do serviço, utilizando para o efeito, os meios ao dispor.

As crianças e os(as) responsáveis legais devem respeitar os seguintes deveres:

1. Respeitar as normas que regem a vida na Creche;
2. Zelar pela saúde e higiene da criança;

3. Informar o(a) Educador(a) sobre qualquer problema que esteja a afetar a criança;
4. Cumprir os horários estabelecidos ou informar os serviços, quando isso não for possível;
5. Manter respeito e urbanidade para com os(as) trabalhadores(as) da Creche;
6. Pagar os custos da manutenção da criança na Creche, de acordo com o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste regulamento;
7. Não exigir dos(as) trabalhadores(as) a prestação de funções que não sejam da sua competência;
8. Aceitar o modelo pedagógico implementado e atividades subjacentes que visem o desenvolvimento saudável da criança;
9. Acompanhar permanentemente a integração e evolução da sua criança na Creche;
10. Prestar informação de toda e qualquer alteração aos rendimentos do agregado familiar ou da composição do agregado familiar que possam influir no valor da participação familiar mensal;
11. Participar tanto quanto possível na execução das atividades proporcionadas pela Creche.

## **17 - DIREITOS E DEVERES DO ESTABELECIMENTO**

### São direitos da Creche:

1. Receber na data estipulada as mensalidades acordadas;
2. O tratamento dos(as) seus(suas) colaboradores(as) com respeito e urbanidade;
3. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar o bom funcionamento da Creche;
4. Ter informação atualizada dos dados referentes à situação socioeconómica e familiar dos(as) clientes/utentes;
5. Uma utilização correta dos equipamentos por parte dos(as) clientes/utentes e dos(as) trabalhadores(as) da Creche;
6. A Creche pode interromper a prestação deste serviço, sempre que os(as) responsáveis legais das crianças, de forma grave e/ou reiteradamente, violem as regras constantes no presente regulamento.

### São deveres da Creche:

1. Proceder à seleção e admissão das crianças;
2. Garantir a segurança das crianças dentro e fora das instalações;

3. Garantir o conforto necessário ao bem-estar das crianças;
4. Garantir a qualidade e o bom funcionamento dos serviços;
5. Privilegiar o contacto com as famílias das crianças.

## **18 - LIVRO DE RECLAMAÇÕES**

Nos termos da legislação em vigor, a instituição possui Livro de Reclamações (em formato físico e eletrónico), que poderá ser solicitado junto da Direção da Instituição, pelos pais ou por quem assuma as responsabilidades parentais.

## **19 - ACTUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO**

19.1. A Creche reserva o direito de proceder a alterações ao regulamento e/ou a atualizá-lo, sempre que achar necessário, dando a conhecer as alterações a todos os pais/encarregados de educação.

19.2. Anualmente a tabela de preços poderá sofrer alterações que serão antecipadamente comunicadas aos pais.

## **20 - CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos neste regulamento serão decididos em reunião de direção da instituição, e posteriormente comunicados aos interessados.

## **21 - ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO**

21.1. Este Regulamento Interno foi revisto e alterado pela Direção a 24 de novembro de 2023 e dado conhecimento ao Instituto da Segurança Social, cumprindo o prazo de 30 dias antes da entrada em vigor conforme determina o nº 39 do Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de março.

## PREÇÁRIO DO BERÇÁRIO

### **Obrigatório**

- |  |              |
|--|--------------|
| 1. Inscrição (seguro incl.) .....                                | 135,00 Euros |
| 2. Renovação da matrícula .....                                  | 135,00 Euros |
| 3. Mensalidade (Inclui música para bebés/expressão motora) ..... | 365,00 Euros |
| 4. Prolongamento (após 18:00 horas) .....                        | 50,00 Euros  |

## PREÇÁRIO DA CRECHE

### **Obrigatório**

1. Inscrição (seguro incl.) .....	135,00 Euros
2. Renovação da matrícula .....	135,00 Euros
3. Mensalidade .....	230,00 Euros
4. Material didático (anual) .....	45,00 Euros
5. Uniforme de verão (T-shirt + panamá) .....	12,00 Euros
6. Uniforme de inverno (bata) .....	30,00 Euros

### **Facultativo**

1. Alimentação:	
1.1. Almoço e lanche.....	135,00 Euros
2. Pacote de atividades (ginástica, música, inglês) (mensal).....	35,00 Euros
3. Prolongamento após 19:00 horas (por hora) .....	10,00 Euros



## ANEXO A

### ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO

Eu, \_\_\_\_\_, encarregado(a) de educação, do(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, da sala \_\_\_\_\_, declaro que tomei conhecimento do Regulamento Interno da Creche do Jardim de Infância Bela Vista, cujo conteúdo aceito e me comprometo a cumprir.

Amadora, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_